



**DESPACHO  
(Designação de árbitro)**

**Processo n.º 11/2019/INS/AP**

Demandantes:

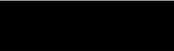


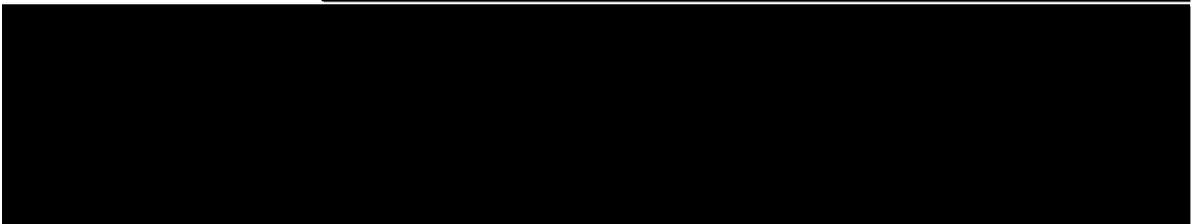
Demandados:

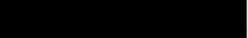


1. As Demandantes apresentaram um Requerimento de Arbitragem, ao abrigo do disposto no artigo 23º do Programa de Procedimento pré-contratual de consulta prévia para adjudicação de uma proposta para celebração de um contrato de Gestão de Eficiência Energética, ao abrigo do Decreto-lei nº 29/2011, de 21 de fevereiro, que é do seguinte teor:

“1. [T]odos os interessados e/ou concorrentes, devem aceitar a jurisdição do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), competente para o julgamento de questões relativas ao procedimento de formação de contrato, de acordo com o modelo previsto no Anexo XII do Código dos Contratos Públicos”.

2. O Requerimento de Arbitragem foi apresentado contra o   
, na qualidade de Demandado, e contra as seguintes entidades, na qualidade de Contra-interessados: 



3. Invocaram as Demandantes que o “Demandado, ao ter excluído a proposta apresentada pela  sem ter dado cumprimento ao estatuído no artigo 72.º,



n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, praticou um ato ilegal, que determina a invalidade do ato de exclusão da proposta apresentada pela [REDACTED] e dos demais atos praticados no âmbito do Procedimento, nomeadamente, sem limitar, do ato de adjudicação à proposta apresentada pela empresa [REDACTED] e também os atos de execução do Contrato a celebrar na sequência do Procedimento.”

4. As Demandantes, no sobredito requerimento, designaram como Árbitro, o Senhor [REDACTED]

5. O Demandado apresentou Resposta ao Requerimento de Arbitragem, em que, para além de ter tomado posição sobre o litígio, designou como Árbitro o Senhor [REDACTED] [REDACTED] tendo mencionado que tal escolha havia sido efetuada por acordo com as Contra-interessadas [REDACTED] com as quais, em consórcio denominado [REDACTED] havia celebrado o contrato objeto do procedimento pré contratual em causa.

6. Na sua Resposta, as Contra-interessadas [REDACTED] quanto à constituição do Tribunal Arbitral, requereram ao Presidente do Centro “que determine que o tribunal seja constituído por três árbitros, atenta a natureza do litígio (passível de impacto no interesse público) e o número de partes envolvidas”. Mais acrescentaram que acordaram com o Demandado na escolha e designação do Senhor [REDACTED] como Árbitro. Quanto às restantes Co-interessadas, devidamente notificadas, não apresentaram qualquer resposta.

7. Nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem aplicável ao presente litígio (1 *supra*), sendo o Tribunal composto por três árbitros, se o conjunto dos Demandados (*in casu* demandado e Contra-interessados) não acordarem na escolha do árbitro, a designação desse árbitro é efetuada pelo Presidente do Centro (artigo 9.º, n.ºs 1 e 2).



9. No caso vertente, não se colocam dúvidas, atentas as posições das Partes sobre essa matéria, que o Tribunal Arbitral será constituído por três Árbitros. Por outro lado devem considerar-se como Co-demandados, quer o Demandado propriamente dito, quer todos Contra-interessados – figura não prevista no Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem Comercial –, pelo que compete ao Presidente do Centro a designação de Árbitro em nome de todos os Co-demandados.

10. Porém, não se vislumbrando razões que levem o Presidente do Centro a nomear outra pessoa que não a nomeada pelo Demandado e pelas Co-interessadas [REDACTED], fica designado como Árbitro o Senhor [REDACTED].

11. O Árbitro ora designado, bem como o Árbitro designado pelas Demandantes, deverão aceitar o encargo através do preenchimento e assinatura da declaração de aceitação, disponibilidade, independência, imparcialidade e disponibilidade de modelo em uso no Centro de Arbitragem (artigo 10.º, n.º 3 do Regulamento de Arbitragem).

12. E a ambos os Árbitros já designados compete agora, nos termos regulamentares, a escolha do Árbitro-presidente.

Lisboa, 27 de junho de 2019

O Presidente do Centro de Arbitragem Comercial

Prof. Doutor António Menezes Cordeiro